



# CÂMARA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1323 de 22 de Agosto de 2022

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 22/08/22

Ass: [assinatura]

*"Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito municipal e dá outras Providências".*

A Câmara Municipal de Eugênioópolis-MG, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 28, inciso I c/c art. 57 da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal SANCIONA, a presente Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito municipal, através do Departamento do Meio Ambiente, visando a identificação, registro e preservação das nascentes de água existentes em todo o território municipal.

§ 1º - A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa do órgão Municipal responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos.

§ 2º - A Secretaria do Meio Ambiente fornecerá formulários próprios aos proprietários para a identificação e a catalogação das nascentes.

§ 3º - A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 30m (trinta metros), a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

§ 4º - A Secretaria do Meio Ambiente, através do Programa, ampliará os estudos visando a recuperação de nascentes que desapareceram em razão do desmatamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

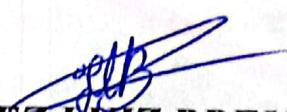
**Parágrafo Único:** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigos, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes do Município, visando o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2022.

  
**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**

**Prefeito Municipal**